

## EDITAL Nº 21/2019/JIPA - CGAB/IFRO, DE 29 DE JULHO DE 2019

PROCESSO SEI Nº 23243.011460/2019-24

DOCUMENTO SEI Nº 0633014

A DIRETORA GERAL SUBSTITUTA DO CAMPUS JI-PARANÁ DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e por meio da Comissão Eleitoral designada na PORTARIA Nº 154/JIPA - CGAB/IFRO, DE 29 DE MAIO DE 2019, torna público, o Edital de Abertura de Processo Eleitoral dos Coordenadores do Curso Técnico em Florestas Integrado ao Ensino Médio e do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas - ADS do Campus Ji-Paraná do IFRO.

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** O presente Edital orienta e regulamenta procedimentos para a realização do processo eleitoral para a função de Coordenadores do Curso Técnico em Florestas Integrado ao Ensino Médio e do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas - ADS do Campus Ji-Paraná do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO).

**Art. 2º** O processo eleitoral será de responsabilidade institucional e coordenado pela Comissão Eleitoral designada pela Diretora Geral do Campus.

**Art. 3º** O processo eleitoral, de que trata o artigo 2º, será realizado por meio de escrutínio único, com voto direto e secreto.

**Art. 4º** O processo eleitoral será realizado no Campus que sedia os Cursos.

**Art. 5º** Caso não haja candidatura, o Coordenador será indicado pela Direção Geral do Campus.

### CAPÍTULO II

#### DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 6º** À Comissão Eleitoral designada pelo Diretor Geral compete:

I Coordenar e fiscalizar o processo eleitoral;

II Emitir e homologar antecipadamente listas de votantes, por segmento, aptos para o pleito;

III Credenciar fiscais de votação e apuração;

IV Realizar a apuração dos votos;

V Emitir ata circunstanciada da Consulta Pública e da apuração à Diretora Geral do Campus;

VI Deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo eleitoral;

VII Adotar, no seu âmbito de competências, as demais providências necessárias à realização do pleito.

**Art. 7º** A Comissão Eleitoral funcionará e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

### CAPÍTULO III

#### DO PROCESSO ELEITORAL

##### SEÇÃO I

##### DOS CANDIDATOS

**Art. 8º** Poderão concorrer à vaga de Coordenador de Curso os docentes que atenderem aos seguintes requisitos:

I Ser servidor docente efetivo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, Campus Ji-Paraná.

II Possuir formação, preferencialmente nas áreas afins e prioritariamente com titulação superior a do Curso que coordenará;

III Para coordenador de cursos superiores possuir no mínimo 01 ano de experiência do magistério superior.

##### SEÇÃO II

##### DAS INSCRIÇÕES

**Art. 9º** A inscrição deverá ser realizada pelo próprio candidato, conforme cronograma previsto neste Edital. Para tanto, o candidato deverá enviar à Comissão Eleitoral:

I Ficha de inscrição devidamente preenchida, disponível no endereço: <https://forms.gle/RdNpq8Zm3m1DJVwe9>

II No mesmo endereço eletrônico Anexar Cópias de **Documentos Acadêmicos** em arquivo único.

III No mesmo endereço eletrônico Anexar Cópias de **Documentos Oficiais** em arquivo único, Carteira de identidade (RG) e/ou identidade funcional (identificação profissional, de entidade de classe) e/ou carteira de habilitação com foto;

IV No mesmo endereço eletrônico Anexar cópia da **Portaria de Lotação 2019/1 ou declaração assinada pela Diretora de Ensino e termo de posse** (em arquivo único).

**Parágrafo único:** O Pedido de Recurso ou Impugnação do Candidato deverá ser realizado por intermédio do formulário disponível no endereço: <https://forms.gle/Q7ZfXGtVNWXpXjzI8>.

##### SEÇÃO III

## DO MANDATO

**Art. 10** O Coordenador eleito terá mandato de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação da portaria de nomeação, podendo ser reeleito por igual período uma única vez.

**Parágrafo Único:** Em se tratando de Curso Superior ainda não reconhecido, o coordenador eleito será reconduzido ao cargo até a avaliação in loco de reconhecimento, caso ultrapasse o período de dois anos para a ocorrência deste evento.

**Art. 12** No caso de vacância do Coordenador eleito, assumirá o cargo de Coordenador, o segundo candidato mais votado no cômputo geral dos votos, até o final do mandato do pleito.

**Art. 13** Nas ausências temporárias do Coordenador eleito será indicado pela Direção Geral do Campus, um coordenador substituto.

## SEÇÃO IV DOS ELEITORES

**Art. 14** São eleitores:

**I** Todos os docentes do núcleo específico e docentes do núcleo comum/diversificado que atuam no curso em 2019;

**II** Estudante com matrícula regular no curso até dia 26/07/2019;

**III** Técnicos Administrativos em Educação e servidores, do quadro efetivo, que desenvolvem atividades voltadas ao curso nos setores subordinados a Diretoria de Ensino:

- a) Técnicos que atuam em Laboratórios do curso;
- b) Técnicos atuam diretamente na gestão do curso;
- c) Técnicos atuam no setor de registros acadêmicos;
- d) Outros servidores homologados pela comissão eleitoral.

**Art. 15** Será divulgado pela Comissão a lista Prévia dos votantes (servidores e discentes);

§1º Caberá recurso para a Lista (alteração e/ou exclusão de nomes e e-mails), através do formulário disponível: <https://forms.gle/sM19Eu4PDxCMrgiZ6>.

§2º Após os recursos ocorrerá a publicação da Lista Final dos servidores e alunos aptos a votar.

## SEÇÃO V DO CÔMPUTO DOS VOTOS

**Art. 16** Para cálculo do percentual obtido pelo candidato, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.

§1º O percentual de votação final de cada candidato, será obtido pelo somatório da média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, conforme fórmula a seguir:

$$TVC = \left[ \left( \frac{1}{3} \times \frac{VDo}{NDo} \right) + \left( \frac{1}{3} \times \frac{VTa}{NTa} \right) + \left( \frac{1}{3} \times \frac{VDi}{NDi} \right) \right] \times 100$$

Onde:

TVC = Taxa percentual do total de votos do candidato.

VDo = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Docentes.

NDo = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Docentes.

VTa = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Técnico Administrativos em Educação.

NTa = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Técnico Administrativos em Educação.

VDi = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Discentes.

NDi = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Discentes.

§ 2º O percentual de votos obtidos será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras gerais de arredondamento.

## SEÇÃO VI DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

**Art. 17** A votação ocorrerá no dia previsto no cronograma constante neste Edital.

**Art. 18** Considerando a RESOLUÇÃO No 33/REIT - CONSUP/IFRO, DE 24 DE ABRIL DE 2018, que aprovou o Sistema de Votação Helios, que faz uso de criptografia homomórfica para assegurar voto secreto, individual, e em turno único no Processo de Consulta à Comunidade do IFRO, simultaneamente, o sistema não permite que o voto de um eleitor seja adulterado ou excluído, esse será o sistema adotado por esta comissão;

**Art. 19** Serão abertos 2 processos de votação, sabendo que:

**Parágrafo único:** Cabe ao eleitor verificar a Lista de Votação e identificar quais processos eleitorais ele deve votar;

**Art. 20** Após a votação será encaminhado um e-mail do Sistema de Votação do IFRO confirmando o depósito com sucesso um voto na eleição para Coordenadores de Curso para alunos e servidores conforme e-mail cadastrado e publicado na lista de oficial de votantes.

**Art. 21** Os servidores (professores e técnicos ligados à coordenação de curso) e alunos, exceto alunos de EAD, estarão aptos a votar;

**Art. 22** Será disponibilizado Tutorial de Votação no ambiente [www.virtual.ifro.edu.br/jiparana](http://www.virtual.ifro.edu.br/jiparana) ELEIÇÃO DE COORDENADORES DE CURSO.

#### **SEÇÃO VII DO PROCESSO DE APURAÇÃO**

**Art. 23** A apuração dos votos se dará imediatamente após o término da votação.

§1º Na sala de apuração somente poderão permanecer os membros da **Comissão Eleitoral**, os candidatos e 1 (um) fiscal por candidato.

§2º A **Comissão Eleitoral** poderá viabilizar a apuração dos votos via *link* de divulgação.

§3º Os resultados da apuração serão registrados de imediato no mapa de totalização e em ata redigida pelo secretário e assinada pelos membros da **Comissão Eleitoral** e fiscais.

**Art. 24** A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral e uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final.

#### **SEÇÃO VIII DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS**

**Art. 25** Depois de computados os votos e de posse dos mapas de apuração das unidades, a **Comissão Eleitoral** fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização dos votos, cálculo de percentual e proclamará os resultados finais.

§1º Será considerado eleito o candidato que obtiver maior média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento.

§2º Havendo empate, será considerado eleito, primeiramente, o candidato mais antigo em exercício no IFRO; segundo, o mais antigo no serviço público federal e permanecendo o empate, o candidato de maior idade.

**Art. 26** A Comissão divulgará o resultado preliminar, na data especificada no cronograma.

#### **SEÇÃO VIII DOS RECURSOS**

**Art. 27** Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo eleitoral, os quais serão analisados pela Comissão Eleitoral em 1ª (primeira) instância, pela Diretora Geral do Campus em 2ª (segunda) e última instância.

**Parágrafo Único:** O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

**Art. 28** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral 1ª (primeira) instância, pela Diretora Geral do Campus em 2ª (segunda) e última instância.

#### **SEÇÃO IX DO CRONOGRAMA**

**Art. 29** O Processo Eleitoral será dar conforme o seguinte cronograma:

<b>EVENTO</b>	<b>DATA E HORA</b>
Publicação do Edital	31/07/2019
Inscrição dos candidatos	1 a 8/08/2019
Divulgação da lista prévia dos votantes	05/08/2019
Recurso da lista dos votantes (inclusão ou exclusão de nomes ou e-mails)	05 a 06/08/2019
Divulgação prévia dos Candidatos Inscritos	9/08/2019
Divulgação da lista final dos votantes	12/08/2019
Pedido de Recurso ou Impugnação dos Candidatos Inscritos	13/08/2019
Prazo para interposição de recursos dos candidatos inscritos	14/08/2019
Homologação das Candidaturas	15/08/2019
Período de Campanha Eleitoral	17 a 26/08/2019
Processo de Votação	27/08/2019
Divulgação prévia do Resultado	29/08/2019
Pedido de Recurso ou Impugnação da Apuração	30/08 a 02/09/2019
Homologação do Processo Eleitoral	04/09/2019

## **DAS ATRIBUIÇÕES DAS COORDENAÇÕES DE CURSO**

**Art. 30** Segundo o Regimento Interno do Campus Ji-Paraná do IFRO - Resolução nº 55, de 12 de julho de 2016, as Coordenações de Cursos Técnicos e de Graduação, vinculadas ao Departamento de Apoio ao Ensino, são setores com finalidade de dar suporte, orientação e planejamento às ações de implantação e execução dos cursos que representam, e possuem as seguintes competências:

**I** Planejar, com envolvimento de toda a equipe do setor e em consonância com o Regimento Interno do Campus, as ações de cada exercício, tendo em vista as diretrizes contidas no Plano de Desenvolvimento Institucional;

**II** Implementar as ações do setor, seguindo as orientações da chefia imediata e as normas vigentes que regulam a matéria;

**III** Atender aos órgãos de controle interno e externo, no tocante às ações que estão sob a responsabilidade do setor;

**IV** Orientar a comunidade interna e externa, no tocante as ações que estão sob a responsabilidade desse setor;

**V** Acompanhar as atividades de rotina do curso e tomar as providências necessárias para garantia do cumprimento da carga horária, dos horários e da matriz curricular;

**VI** Acompanhar o processo de registro escolar dos alunos, a matrícula, boletins, certificados, diplomas e outros documentos oficiais relativos aos alunos, junto com a Coordenação de Registros Acadêmicos(CRA);

**VII** Emitir parecer quanto aos assuntos relacionados à revisão de avaliação, avaliação em segunda chamada, aproveitamento de estudos, casos de alunos ingressantes por transferência, e outros assuntos específicos ao curso que coordena;

**VIII** Divulgar para a comunidade interna e externa, em articulação com a CCOM, a natureza e organização do curso, perfil de formação, condições de ingresso, e outras informações contidas no PPC;

**IX** Articular com as chefias superiores a elaboração e cumprimento do calendário acadêmico e do PPC;

**X** Fazer o acompanhamento pedagógico de Estágio junto à Coordenação de Integração Escola, Empresa e Comunidade, com registros das orientações feitas;

**XI** Coordenar as atividades relacionadas aos TCCs, quanto ao levantamento continuado de demandas de orientandos, distribuição de orientadores aos alunos e planejamento de composição de Bancas de Defesa, quando requeridas, no âmbito da sua Coordenação;

**XII** Controlar, pedagógica e administrativamente, o desenvolvimento das Atividades Acadêmicas Complementares, conforme a normatização específica;

**XIII** Responsabilizar-se pelo acompanhamento e instrução plena do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) no âmbito do campus, incluindo-se as orientações para cadastramento de alunos na plataforma utilizada pelo Ministério da Educação;

**XIV** Subsidiar o Pesquisador Institucional e o Núcleo Docente Estruturante nas questões relacionadas aos processos inseridos no Sistema de Regulação do Ensino Superior referentes ao reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos de nível superior, nas respostas às diligências, na interposição de recursos, no arquivamento de processos, no preenchimento de formulários eletrônicos e na plataforma do EMEC e ENADE;

**XV** Acompanhar os indicadores de desempenho acadêmico e de gestão no âmbito do curso que coordena e articular-se com o Conselho de Classe ou Colegiado do Curso, Núcleo Docente Estruturante, chefia imediata e superior e outros setores da instituição para o desenvolvimento de ações voltadas à permanência e ao êxito dos estudantes;

**XVI** Verificar salas, laboratórios e equipamentos, mensalmente, e propor a reposição, troca e conserto de móveis, equipamentos e materiais aos setores competentes, se for o caso;

**XVII** Coordenar a realização de eventos acadêmicos no âmbito do curso que coordena;

**XVIII** Convocar e presidir reuniões do Colegiado do Curso e do Núcleo Docente Estruturante;

**XIX** Participar do planejamento e controle das visitas técnicas com a Coordenação de Integração Escola, Empresa e Comunidade (CIEEC);

**XX** Acompanhar, juntamente com o NAPNE, as ações para a inclusão e diversidade no curso;

**XXI** Responsabilizar-se pelos bens patrimoniais disponibilizados para o setor, em consonância com as diretrizes da Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado (CPALM), informando sempre que houver transferência de responsabilidade;

**XXII** Representar o campus nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;

**XXIII** Sugerir às instâncias administrativas medidas de aperfeiçoamento da organização e do funcionamento da Instituição;

**XXIV** Alimentar os sistemas de controle físicos e/ou virtuais, relativos ao setor, adotados pelo IFRO e os sistemas governamentais de uso obrigatório;

**XXV** Apresentar, anualmente e sempre que necessário relatórios de atividades desenvolvidas pelo setor;

**XXVI** Planejar e subsidiar os processos de aquisições necessários ao desempenho das atividades do setor; e

**XXVII** Realizar outras ações próprias do setor ou que lhe sejam designadas pela Chefia Imediata.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 31** Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados pela Diretora Geral do Campus.

**Art. 32** A Comissão Eleitoral dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final do pleito e o envio de toda a documentação relativa ao pleito para a Diretora Geral do Campus.

**Art. 33** Este Edital entra em vigor na data da sua publicação



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0633014** e o código CRC **6CAA862D**.